

PORTARIA Nº 97 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Estabelece normas para indenização de despesas de viagens através de diárias e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA no uso das suas atribuições prevista na Lei Complementar nº 190/2019;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Previdência, em 02 de outubro de 2019, conforme as suas atribuições previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor que a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Parágrafo Único: Compreende-se a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, os servidores do Instituto, membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Investimentos.

Art. 2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito, conforme o caso, a diária da viagem com os valores definidos no Anexo Único.

Parágrafo Único: Para o estabelecimento do valor da Diária não haverá hierarquização em níveis de cargos e funções, observadas apenas as distâncias percorridas e o tempo de permanência fora da sede do Município.

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigências permanentes do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 4º - Para autorização de viagem, serão observados dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios, quando exigidos;

II - Liberação feita pelo Diretor Administrativo Financeiro em conjunto com o Diretor-Presidente;

Art. 5º - Para que possa ser processada em tempo hábil a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da saída.

Parágrafo Único: Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Diretor Presidente, para posterior aplicação da Tabela mencionada no caput do artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

Art. 7º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor, com a juntada de comprovante das passagens, quando for o caso.

Parágrafo Único: Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 9º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 10 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Diretor Presidente.

Art. 11 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 12 - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do Instituto, exceto quando este assumir os gastos adicionais com transporte.

Parágrafo Segundo: Os bilhetes de passagem serão antecipadamente empenhados e liberados pelo valor de ida e volta, quando não puderem ser adquiridos com antecedência.

Art. 13 - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Fonte IBGE).

Art. 14 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV Mariana

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores de Diárias (R\$)

I - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 50,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 75,00
Interestaduais	R\$ 125,00

II - TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 150,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 190,00
Interestaduais	R\$ 210,00